



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088100630
Número Único: 0002748-72.2020.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 23/04/2020
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço: RUA SEIS DE ABRIL, Nº
Complemento:
Bairro: GUAJARÁ
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA 8655/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

23/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088100630, referente ao protocolo nº 20200423143301906, do dia 23/04/2020, às 14h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO JUIZO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

KAUANE VITÓRIA SANTOS PRADO, brasileira, menor (nascida em 15/02/2007), portadora do RG nº 4.128.126-8 SSP/SE e do CPF n. 144.890.665-67; **ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO**, brasileira, menor (nascida em 22/04/2008), portadora do RG nº 4.128.128-4 SSP/SE e do CPF n.114.800.705-99; **PAMELLA YASMIN SANTOS PRADO**, brasileira, menor (nascida em 16/03/2010), portadora do RG nº 4.128.139-0 e do CPF n. 114.800.805-51; **KAUAN VITOR SANTOS PRADO**, brasileiro e menor (nascido 21/06/2012), portador do RG nº 4.128.144-6 e do CPF n. 114.801.215- 09; **SOPHIA MARIA SANTOS PRADO**, brasileira, menor (nascida em 17/06/2018), portadora do RG nº 4.128.146-2 SSP/SE e do CPF n. 188.956.405-89, todos devidamente representados por sua genitora, **CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, costureira/desempregada, portadora do RG nº 3.648.003-7 expedido pela SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 071.415.655-54, e-mail: contato@veronicaandrade.adv.br, residente e domiciliada à Rua Seis de Abril, n.14, Centro, sob o CEP n. 491600-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, vem mui respeitosamente por conduto de seu advogado infra firmado, com endereço para citações e intimações descrito no instrumento procuratório que segue em anexo, perante Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CPNJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

1. Em decorrência da situação econômica da parte Autora, que não dispõe de meios de prover as possíveis despesas advindas de uma lide processual, custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas necessárias ao cumprimento do feito em questão, vem a mesma solicitar o benefício da Justiça Gratuita, cuja descrição encontra-se abarcada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna e no artigo 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

2. Para fins de comprovação de sua hipossuficiência econômica a Requerente declara que é secretária e sua renda fixa é de apenas um salário mínimo. Portanto, considerando que, a Demandante se enquadra na figura hipossuficiente, requer a concessão da Justiça Gratuita, por ser uma questão de justiça.

II. DOS FATOS

3. A Requerente vivia com o Sr. José Vagner Prado dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1987, portador do RG nº 335.607-14 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 034.656.685-10 e NIT 128.86962.76-9, tendo como fruto da relação cinco filhos (todos sucessores nesta ação).

4. Ocorre que, de cujus, foi vítima de acidente de trânsito em 24/11/2017, por volta das 18h, nesta cidade, sofrendo lesões corporais e fratura no pé. O referido fato restou registrado no boletim de ocorrência de nº. 2016/06560.0-000440 junto a delegacia de Laranjeiras/SE, documento anexo.

5. Desse sinistro, resultou na **CID S42.3** - Fratura da diáfise do úmero, **CID M77.9** Entesopatia não especificada, **CID M75.1** Síndrome do manguito rotador, T93 - Seqüelas de traumatismos do membro inferior fratura do

braço esquerdo, osso da face e fratura exposta do pé direito necessitando o, conforme atestados anexados.

6. Com efeito o de cujus só teve confirmação de sua INCAPACIDADE por meio do Relatório Médico datado de 18/03/2018, assinado pelo médico Renato Teixeira - CRM/SE1450, necessitando AFASTAMENTO e 120 dias para reabilitação e melhora dos sintomas, conforme anexo.

7. Nesse ínterim, em 06 de janeiro de 2019, veio a falecer, vítima de hemorragia por arma de fogo, deixando seus herdeiros, acima qualificados e legítimos a pleitear a indenização em tela.

8. As sequelas sofridas pelo autor o impediam de voltar a trabalhar, conforme se observa em documentos médicos anexos, de forma que o mesmo necessita de tratamento médico e fisioterápico por tempo indeterminado.

9. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o impede de realizar suas tarefas, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar; tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desemprehendidas.

10. Em razão da negativa da ré em não indenizar o requerente e diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de INCAPACIDADE e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

IV. DO DIREITO

11. Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194/74, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre. O seguro DPVAT,

comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo as pessoas vitimas de acidente de trânsito, para tanto vejamos o que diz o artigos 3º da lei:

“artigo 3º da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”:

12. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

13. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

(...) Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente.

por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“

14. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de transito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

15. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 13.500(treze mil e quinhentos reais), seguindo os parâmetros determinados pela lei.

VII. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV e do artigo 98 e seguintes do CPC, de modo que não dispõe de recursos para custear as despesas advindas do processo;
- b) A citação do Requerido por meio de carta com aviso de recebimento, para que compareça ao feito processual, caso tenha interesse, sedo advertido das cominações legais;
- c) O julgamento procedente da presente AÇÃO com a condenação da demandada ao pagamento dos valores devidos e não pagos ao autor a titulo de indenização pelo acidente e as lesões e sequelas sofridas, nos moldes da lei em vigor, com juros e correções monetárias devidamente corrigidas, contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ;
- d) O Requerente informa que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsão no art.334 do CPC

e) Requer ainda que a condenação da Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

f) Requer ainda a inversão do ônus da prova nos termos da lei
Protesta ainda provar por todos os meios de prova de direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Aracaju/SE, 23 de abril de 2020.

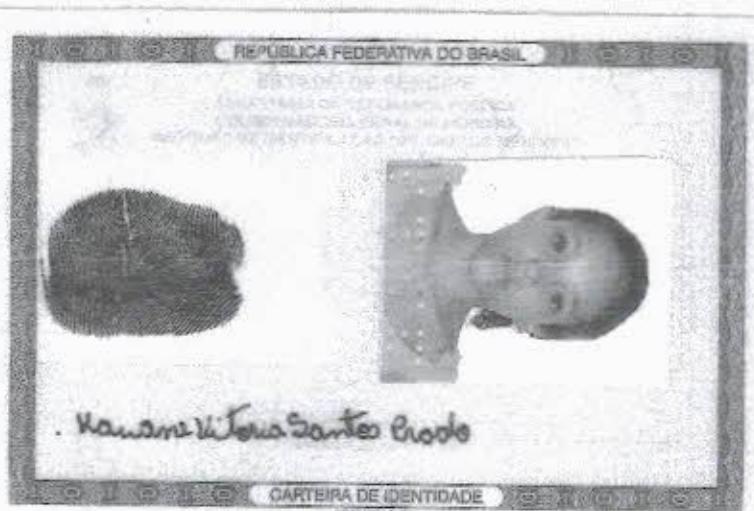
BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655

OMAR ROBERTO AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.110.146-2
DATA DE EXPEDIÇÃO	
05/12/2010	
NOME	
SOPHIA MARIA SANTOS PRADO	
FILIAÇÃO	
CECILIA SANTOS DE OLIVEIRA	
JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS	
NATURALIDADE	
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SP	
DATA DE NASCIMENTO	
17/06/2018	
DOC. ORIGEM: 11. NASCIMENTO 11046001552010100006261001309749	
CART. 3 - CP BIST COM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SP	
CPF: 101.936.485-89	
Assinatura do Diretor	
Jenilson de Jesus Gomes	
NEX - NEXUS - NEXUS/EXCELENTES	
ABSISSURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83	



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.128.128-8
NOME	SAUANE VICTÓRIA SANTOS PRADO
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2010	
FILIAÇÃO CLEMARCIA SANTOS DE OLIVEIRA	
JOSÉ FAGNER PRADO DOS SANTOS	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
ARACAJU-SE	15/02/1987
DOC. CRIM. CT. RECIBIMENTO 11074801552007100085014005230760	
CART. 6 DE 01/07/2010 ARACAJU/SE	
CPF 114.800.665-67	 Jenilson de Souza Gomes Delegado de Polícia da Delegacia de Seção
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.118 DE 29/06/83	



CARTA DE IDENTIDADE VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.126.184-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2014

NOME RAUAN VAGNER SANTOS PRADO

PALEADA CLEONICE SANTOS DE OLIVEIRA

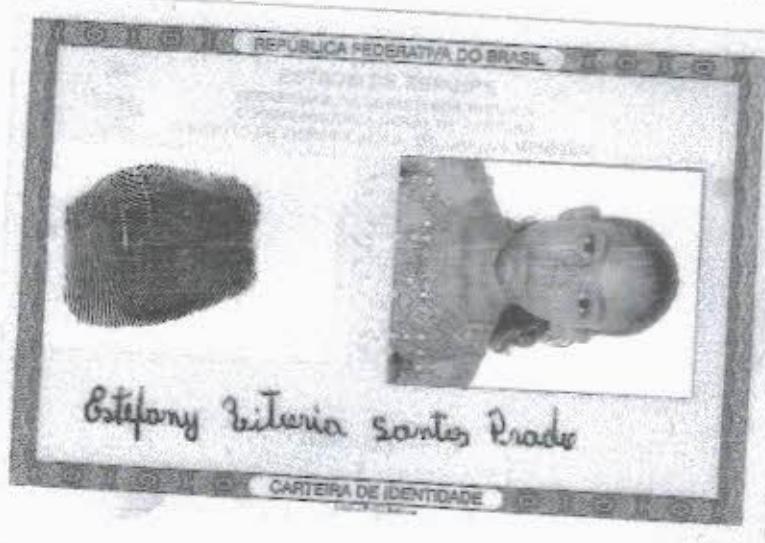
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS

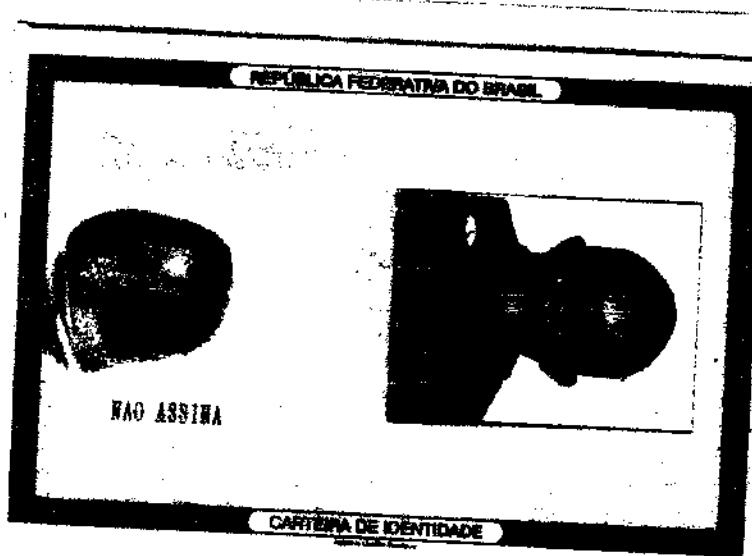
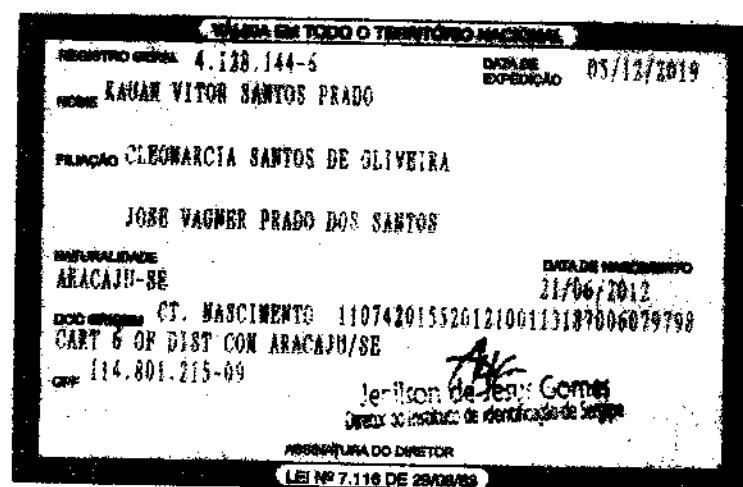
NATURALIDADE BRACAJU-SE	DATA DE NASCIMENTO 21/06/1972
DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 1107420155001210011147006079797	CART. 6 OF. DIST. COM. BRACAJU-SE
CPF 114.881.213-09	Assinatura Jenilson Gomes SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE IDENTIDADE DO SERGIP
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	





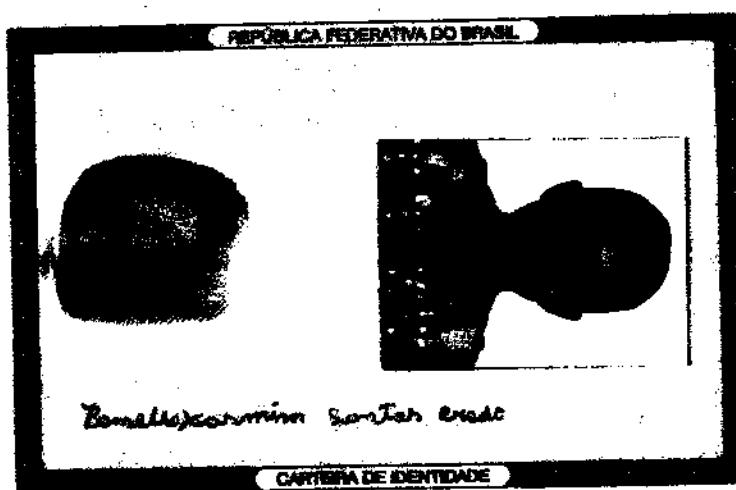
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.111.123-4
DATA DE EXPEDIÇÃO	05/13/2015
NOOME	ESTERANY VICTORIA SANTOS PRADO
FILIAÇÃO	CLORINARCIA SANTOS DE OLIVEIRA
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	13/04/2003
DOC. OFICIAL	CT. NASCIMENTO 1104600115201110004720002149730
PAET 1 OF DIST. COM. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
CPF	111.300.705-99
Jeniffer Souza Corrêa 06/03/2015, 20 NOITE/2015, 20 Sete	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 28/06/93	





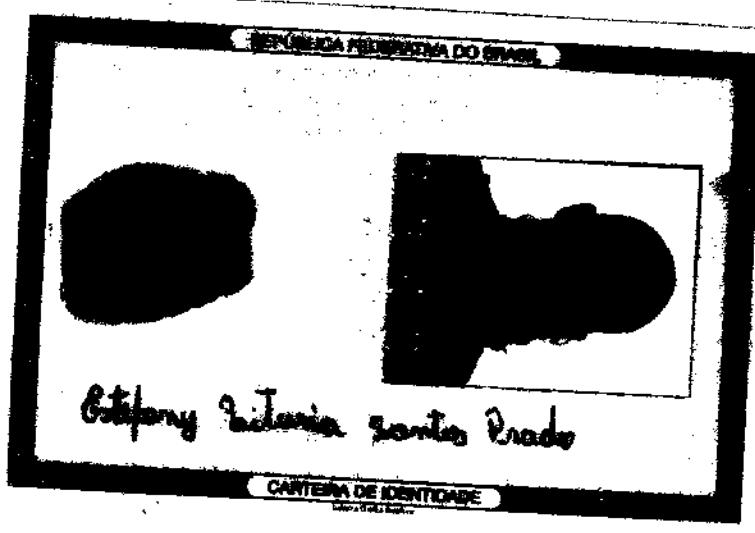
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.128.139-0	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2014
NOME PAMELA TASMIN SANTOS PRADO	
PILHAÇÃO CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS	
NATURALIDADE ARACAJU-SE	DATA DE NASCIMENTO 16/03/2010
DOC. ORIGINAIS CT. FASCIMENTO 1104600155201100047279002140607	
CART. J. OF. DIST. COM. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
CPF 114.800.807-51	
Assinatura Jenilson de Jesus Gomes JEFEX - INSTITUTO DE CUSTODIA DE SEGURO	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/80	



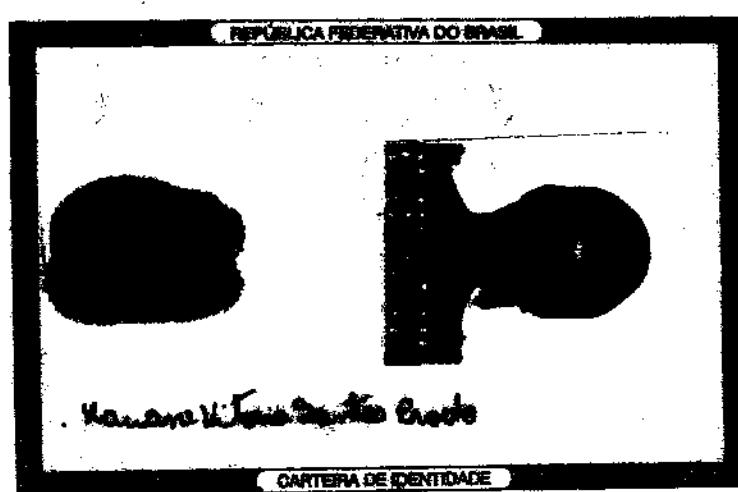
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.118.128-4	DATA DE EXPEDIÇÃO:	05/12/2019
ESTEPANY VITÓRIA SANTOS PRADO			
NOOME			
FILHA/FGO CLEONANCIA SANTOS DE OLIVEIRA			
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS			
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	22/04/2008		
DOC. ORIGEM: 01. NASCIMENTO	1104640155201100047280002149730		
CART. 3 OF. DIST. COM. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE			
CPF: 114.800.705-99			
Jenilson Souza Gomes Dótor do Serviço de Reprodução de Semente			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.119 DE 29/09/63			

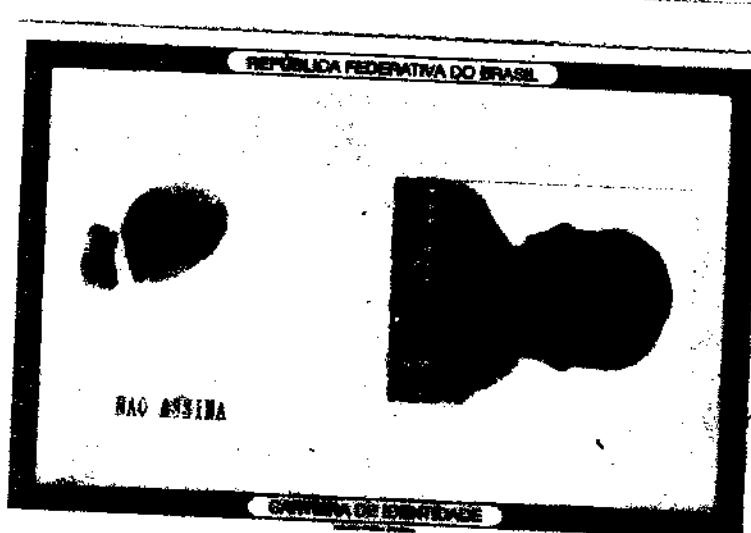


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.128.126-8	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2019
NOME KAUANE VITÓRIA SANTOS PRADO	
FILIAÇÃO CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	
JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS	
NACIONALIDADE ARACAJU-SE	DATA DE NASCIMENTO 15/02/2007
DOC. PRIM. CT. NASCIMENTO 11074201552007100085014005330766	CART. 6 DE DIST. COM. ARACAJU/SE
CPF 114.890.665-67	Jenilson da Costa Gomes Diretor de Cidadania e da Cidadão de Sepe
ADMISSEU A DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/88	



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.128.145-2
DATA DE EXPEDIÇÃO	05/12/2019
NOME: SOPHIA MARIA SANTOS PRADO	
NOME: FERNANDA CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	
NOME: JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS	
NaTURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	17/06/2018
DOC. CRIMINAL: ST. NASCIMENTO 11046001552018100086261003304649	
CART. I DE BIST CON NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
CPF: 188.956.403-89	Jehilson de Jesus Gomes Sócio do Estúdio de Fotografia de São Jorge
ANOTACAO DO DIRETOR	
LIO Nº 7.114 DE 2000/2019	



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.648.003-7

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/10/2011

NOME

CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

GIMALDO DE OLIVEIRA

MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1991

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 24.871 LV A022 FL 218

CPF

PIS / PASEP

ESTADO DE SERGIPE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



cláudia de oliveira

ASSINATURA DO TITULAR



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

071.415.665-54

Nome

CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA

Nascimento

08/05/1991





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
PAMELLA YASMIM SANTOS PRADO

CPF

MATRÍCULA

110460 01 55 2011 1 00047 279 0021406 - 07

DATA DE NASCIMENTO - POR EXTENSO

DEZEMBRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

DEA

MÊS

ANO

16

03

2010

HORA DE NASCIMENTO

15:15

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E

UF

HOSPITAL SANTA ISABEL

PERÍO

FEMININO

PALETA

1º GENITOR: CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
2º GENITOR: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS, NATURAL DE LARANJEIRAS-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GÊNERO: MARIA DOS SANTOS, GINALDO DE OLIVEIRA

AVÓS 2º GÊNERO: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NÃO

DATA DO REGISTRO - POR EXTENSO

PRIMEIRO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

NÚMERO DA UNIV/DECLARAÇÃO DE AVÓS/VEVO

30506449477

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A AGREGAR

ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 21406 - LIVRO A N° 47 - PÁGINA N° 279.
AVERAÇÃO: ISSENTO DE EMBOLAMENTOS. TERMO: 21406 AVERBAÇÃO: A REGISTRADA PAMELLA YASMIM SANTOS PRADO, NÃO POSSUI EMBOLAMENTO DE CPF CONFORME CONSULTA REALIZADA NESTA DATA JUNTO À BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DISPONIBILIZADA PELA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 12/03/2016.

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIOAL REGISTRADOR: DAHMIS BESERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - COMPLEXO TANCOCA DE FORA

TELEFONE: (71) 3296-7806

EMAIL:

Italo Yasmim Santos

Escrivente

Cartório do 3º Ofício
Nossa Senhora do Socorro - SE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado N.
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 12 de Março de 2016.

Italo Yasmim Santos
Assinatura do Ofício

VALOR DOIS EMBOLAMENTOS: R\$ 53,00
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.368/2007).

Selo Digital da Prefeitura do
Município de Nossa Senhora do Socorro -
3º Ofício de Registro de Documentos -
LARANJEIRAS - SE
Selo nº: 28132230120001202
Anexo: www.selo.pmf.br/2774422

VALIDO SOMENTE
COM O SÉLO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE
APPENDIXA DE AUTENTICIDADE

2ª VIA

VALIDO SOMENTE
COM O SÉLO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO

CPF

MATRÍCULA

110460 01 55 2011 1 00047 280 0021407 - 30

DATA DO NASCIMENTO POR EXEMPLO

VENTE E DOIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO

DIA
22MÊS
04ANO
2008

HORA DE NASCIMENTO

09:30

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
PEDIÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E

UF

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO

SEXO
FEMININO

PARECER

1º GÊNITO: CLEONARCIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
2º GÊNITO: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS, NATURAL DE LARANJEIRAS-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GÊNITO: MARIA DO SOCORRO PRADO DE OLIVEIRA
AVÓS 2º GÊNITO: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS, JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXEMPLO

PRIMEIRO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS
MIL E ONZE

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

40897478

AVERTIMENTOS/ANOTADIAS A APRENDER

ATO REGISTRADO NO 3º ÓFICIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 21407 - LIVRO A N° 47 - FOLHA N° 280.
AVERTIMENTO: A REGISTRADA ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO, NÃO POSSUI INSCRIÇÃO DE CPF CONFORME CONSULTA
REALIZADA NESTA DATA JUNTO À BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DISPONIBILIZADA PELA CENTRAL DE
INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 12/03/2018.

NOME DO ÓFICIO: 3º ÓFICIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIAL REGISTRADORA: DANILENE BEZERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - COMPLEXO TAIÇOCA
DE PENA

TELEFONE: 059-3255-7856

EMAIL:

1º LIO. Estefany Santos
Especialista
96 Cartório do 3º Ofício
Nossa Sra. do Socorro - SE

2º VIA

O conteúdo do certidão é verdadeiro, Dado N.
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 12 de Março de 2018.

Assinatura do Ofício

VALOR DOS ENVELOPES: R\$ 03,00
(Artigo 3º, §2º, da Lei N° 6.310/2007).

Carteira Digital da Fiscalização
Tribunal de Justiça do Estado
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
25/03/2018 - 10:00:00
Selo TJD 20180325120001283
Acordo: 20180325120001283
Assinatura: 20180325120001283

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

SOPHIA MARIA SANTOS PRADO

CPF

108.956.405-89

MATRÍCULA

110460 01 55 2018 1 00086 263 0033090 - 49

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

DEZESSETE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

DIA
17

MÊS
06

ANO
2018

HORA DE NASCIMENTO

06:38

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E

UF

HOSPITAL SANTA ISABEL, ARACAJU/SE

SEXO
FEMININO

FILIAÇÃO

1º GENITOR: CLEOMARCIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N° 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

2º GENITOR: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS, NATURAL DE LARANJEIRAS-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N° 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVOS

AVOS 1º GERAÇÃO: MARIA DOS SANTOS, GINALDO DE OLIVEIRA

AVOS 2º GERAÇÃO: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

DEZENOVE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E DEZOITO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30721965956

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 33090 - LIVRO A N° 86 - FOLHA N° 263

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIAL REGISTRADOR: DAMARIS BESERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JÓAO ALVES FILHO - COMPLEXO
TAÍCOCA DE FORA

TELEFONE: 079-3256-7896

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 19 de Dezembro de 2018.

Helo Anselmo Santos
Assinatura do Oficial

INSERTO DE EPROVIMENTOS

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
19/12/2018 - 30721965956
Selo TSE: 201828515006909
Acesso: www.tse.jus.br/tse/CD69E

Helo Anselmo Santos
Escrevente
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro - SE

ARSENBRASIL AA 012168104 BRP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS

CPF

034.656.685-10

MATRÍCULA

110809 Q1 55 2019 4 00007 088 0003269 - 17

SEXO

MASCULINO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, 31 ANOS

NATURALIDADE

LARANJEIRAS-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

33560714 SSP-SE

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: MARIA JUCENE PRADO DOS SANTOS

2º GENITOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

RESIDÊNCIA: RUA UMBELINA MONTEIRO N° 93, CENTRO, LARANJEIRAS-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

30/12/2018 DE JANEIRO D'9 ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 18:30

DATA

06

MÊS

01

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

RUA C, CONJUNTO PAULO HAGENBECK, LARANJEIRAS-SE

CAUSA DA Morte

HEMORRAGIA INTERNA, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, FERIMENTOS POR ARMA DE FOGO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO DA MISERICÓRDIA, LARANJEIRAS/SE

DECLARANTE

CLEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE IDENTIFICO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

3185 - GEORGE WILLIAM ALVES QUEIROZ

AVERTIMENTOS/ANOTACOES A ACRESCE

TESTAMENTO: NÃO. BENS A INVENTARIAR: NÃO. DEIXA FILHOS: SIM (5): KAUANE VITÓRIA SANTOS PRADO - 11 ANOS; ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO - 10 ANOS; PAMELA YASHIM SANTOS PRADO - 08 ANOS; KAUAN VITOR SANTOS PRADO - 06 ANOS; SOPHIA MARIA SANTOS PRADO - 06 MESES.

O conteúdo do certidão é verdadeiro. Dado à 16.
LARANJEIRAS, SE, 16 de Janeiro de 2019.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJEIRAS

OFICIAL REGISTRADOR: ALEXIR GÖES LEITE VIEIRA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS-SE

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS N. 22 - CENTRO

TELEFONE: 29 3281-2987

EMAIL:

2º Ofício da Comarca de Laranjeiras
2º Ofício da Comarca de Laranjeiras
16/01/2019 14:05
<http://www.tjde.jus.br/2074/4800010>

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Cleomarcia Santos de Oliveira, brasileiro(a), maior, portador do RG nº expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. residente e domiciliado à Rua, nº. Centro – Canirá/Sergipe CEP 49.000.000

OUTORGADA: VERÔNICA CHRISTIANE DE SANTANA ANDRADE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE 3.375 OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO, advogado, OAB/SE nº 6.558 ambos com endereço para citações e intimações, como para demais atos de justiça, localizado à Rua Maruim, n.º 86, Bairro Centro, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento e cumprimento de sentença, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra & ad negotia", os poderes descritos no art. 524, I, CPC, bem como os poderes especiais dispostos no art. 105 do NCPC (38 do CPC antigo), quais sejam: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso bem como agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, administração pública direta e indireta, podendo propor variar, e desistir de ações, interpor os recursos em geral em direito admitidos e acompanhá-los até as finais decisões, e ainda acordar, desistir, transigir, adjudicar, assinar termos, formar compromissos, receber e dar quitação, conciliar, substabelecer no todo ou em parte, fazer levantamento de depósito judicial, receber alvará e demais valores, inclusive depósitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e representar o outorgante junto a órgãos e instituições públicas em processo e questão administrativas na defesa dos interesses deste. De forma especial e expressa concede ainda o outorgante à outorga poderes para ajuizar ação contra o INSS.

DOS HONORÁRIOS: Obriga-se o Outorgante a pagar a advogada constituída 30% (trinta por cento) dos valores devidos pelo INSS a título de atrasados, e ainda 30% (trinta por cento) sobre 12 (doze) parcelas vincendas a título de benefício previdenciário, desde que tais valores não sejam inferiores a quantia de 05 (cinco) salários mínimos na data do recebimento da RPV/ precatório. Tais valores serão pagos em parcela única no momento do recebimento do RPV/Precatório, e posteriormente somente na hipótese do valor recebido pelo contratante não ser suficiente ao pagamento da integralidade dos honorários.

Em caso de revogação do mandato conferido ou desistência da ação ou qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), nos termos dos art. 20, CPC e art. 24 da Lei nº 8.906/94.

Aracaju 20 de dez de 2020
Cleomarcia Santos de Oliveira
Outorgante

(79) 3221-1036/3041-6279
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, Verônica Santos de Oliveira brasileiro, maior, capaz, portadora de RG n. 3648003-7 SSP/SE e CPF n 071.415.665.54 declaro para todos os fins de direito que **NÃO disponho de condições econômicas para custear as despesas processuais** sem prejuízo do sustento próprio e da família, os termos da lei, de modo que me declaro hipossuficiente de recursos.

Aracaju, 20 de Abril de 2020

Verônica Santos de Oliveira
Declarante

(79) 3221-1036/ 3041-6279
Rua Manoel, 86 - Centro - Aracaju/SE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
PAMELLA YASMIM SANTOS PRADO

CPF

MATRÍCULA

110460 01 55 2011 1 00047 279 0021406 - 07

DATA DE NASCIMENTO - POR EXTENSO

DEZEMBRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

06

03

2010

HORA DE NASCIMENTO

15:15

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E

UF

HOSPITAL SANTA ISABEL

PESO

FEMININO

PARECER

1º GENITOR: CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
2º GENITOR: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS, NATURAL DE LARANJEIRAS-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GÊNERO: MARIA DOS SANTOS, GINALDO DE OLIVEIRA

AVÓS 2º GÊNERO: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

GÉMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÉMEOS

DATA DO REGISTRO - POR EXTENSO

PRIMEIRO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

NÚMERO DA UNIV/DECLARAÇÃO DE AVÓS/VEVO

30505449477

AVERAÇÃO/DE/AUTENTICAÇÃO-A-AGRESSOR

ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 21406 - LIVRO A N° 47 - PÁGINA N° 279.
AVERAÇÃO: ISBERTO DE BRAGMONTOS, TERMO: 21406 AVERBAÇÃO: A REGISTRADA PAMELLA YASMIM SANTOS PRADO, NÃO POSSUI INSCRIÇÃO DE CPF CONFORME CONSULTA REALIZADA NESTA DATA JUNTO À BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DISPONIBILIZADA PELA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 12/03/2016.

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIOAL REGISTRADOR: DAHARIS BESSERA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - COMPLEXO TANCOCA DE FORA

TELEFONE: (71) 3296-7806

EMAIL:

Italo Yasmim Santos

Escrivente

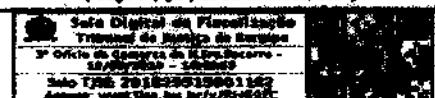
Cartório do 3º Ofício

Nossa Senhora do Socorro - SE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado N.
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 12 de Março de 2016.

Italo Yasmim Santos
Assinatura do Ofício

VALOR DAS ENCOMIENAS: R\$ 53,00
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.385/2007).



VALIDO SOMENTE
COM O SÉLO DIGITAL
DE AUTENTICAÇÃO
APENAS SE A AUTENTICAÇÃO
DE AUTENTICAÇÃO
DE AUTENTICAÇÃO

VALIDO SOMENTE
COM O SÉLO DIGITAL
DE AUTENTICAÇÃO
APENAS SE A AUTENTICAÇÃO
DE AUTENTICAÇÃO
DE AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO

CPF

MATRÍCULA

110460 01 55 2011 1 00047 280 0021407 - 30

DATA DO NASCIMENTO POR EXEMPLO

VENTE E DOIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO

DIA
22MÊS
04ANO
2008

HORA DE NASCIMENTO

09:30

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
PEDIÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E

UF

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO

SEXO
FEMININO

PARECER

1º GÊNITO: CLEONARCIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
2º GÊNITO: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS, NATURAL DE LARANJEIRAS-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GÊNITO: MARIA DO SOCORRO PRADO DE OLIVEIRA
AVÓS 2º GÊNITO: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS, JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXEMPLO

PRIMEIRO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS
MIL E ONZE

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

40897478

AVERTIMENTOS/ANOTADIAS A APRENDER

ATO REGISTRADO NO 3º ÓFICIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 21407 - LIVRO A N° 47 - FOLHA N° 280.
AVERTIMENTO: A REGISTRADA ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO, NÃO POSSUI INSCRIÇÃO DE CPF CONFORME CONSULTA
REALIZADA NESTA DATA JUNTO À BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DISPONIBILIZADA PELA CENTRAL DE
INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 12/03/2018.

NOME DO ÓFICIO: 3º ÓFICIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
OFICIAL REGISTRADOR: DANILENE BEZERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - COMPLEXO TAIÇOCA
DE PERA

TELEFONE: 059-3255-7856

EMAIL:

1º LIO. Estefany Santos
Especialista
96 Cartório do 3º Ofício
Nossa Sra. do Socorro - SE

2º VIA

O certificado de nascimento é verdadeiro, Dado N.
Stefany Vitória Prado
Nossa Senhora do Socorro, SE, 12 de Março de 2018.

ÓFICIO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
12/03/2018 - 10:00:00
Selo CRM 2013 00120001223
Acesso: www.sedh.se.gov.br/07/11/2018

VALOR DOS ENVELOPES: R\$ 03,00
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Carteira Digital da Fiscalização
Tribunal de Justiça do Estado
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
12/03/2018 - 10:00:00
Selo CRM 2013 00120001223
Acesso: www.sedh.se.gov.br/07/11/2018

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

SOPHIA MARIA SANTOS PRADO

CPF

108.956.405-89

MATRÍCULA

110460 01 55 2018 1 00086 263 0033090 - 49

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

DEZESSETE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

DIA
17

MÊS
06

ANO
2018

HORA DE NASCIMENTO

06:38

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E

UF

HOSPITAL SANTA ISABEL, ARACAJU/SE

SEXO
FEMININO

FILIAÇÃO

1º GENITOR: CLEOMARCIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N° 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

2º GENITOR: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS, NATURAL DE LARANJEIRAS-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PERIMETRAL, N° 1403, GUAJARA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVOS

AVOS 1º GERAÇÃO: MARIA DOS SANTOS, GINALDO DE OLIVEIRA

AVOS 2º GERAÇÃO: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

DEZENOVE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E DEZOITO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30721965956

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 33090 - LIVRO A N° 86 - FOLHA N° 263

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIAL REGISTRADOR: DAMARIS BESERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JÓAO ALVES FILHO - COMPLEXO
TAÍCOCA DE FORA

TELEFONE: 079-3256-7896

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 19 de Dezembro de 2018.

Helo Anselmo Santos
Assinatura do Oficial

INSERTO DE EPROVIMENTOS

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
19/12/2018 - 30721965956
Selo TSE: 201828515006909
Acesso: www.tse.jus.br/tse/CD69E

Helo Anselmo Santos
Escrevente
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro - SE

ARSENBRASIL AA 012168104 BRP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS

CPF

034.656.685-10

MATRÍCULA

110809 Q1 55 2019 4 00007 088 0003269 - 17

SEXO

MASCULINO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, 31 ANOS

NATURALIDADE

LARANJEIRAS-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

33560714 SSP-SE

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: MARIA JUCENE PRADO DOS SANTOS

2º GENITOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

RESIDÊNCIA: RUA UMBELINA MONTEIRO N° 93, CENTRO, LARANJEIRAS-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

5010 00 165 DE JANEIRO D 9 ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 18:30

DATA

06

MÊS

01

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

RUA C, CONJUNTO PAULO HAGENBECK, LARANJEIRAS-SE

CAUSA DA Morte

HEMORRAGIA INTERNA, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, FERIMENTOS POR ARMA DE FOGO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO DA MISERICÓRDIA, LARANJEIRAS/SE

DECLARANTE

CLEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE IDENTIFICO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

3185 - GEORGE WILLIAM ALVES QUEIROZ

AVERTIMENTOS/ANOTACOES A ACRESCE

TESTAMENTO: NAO. BENS A INVENTARIAR: NAO. DEIXA FILHOS: SIM (5): KAUANE VITÓRIA SANTOS PRADO - 11 ANOS; ESTEFANY VITÓRIA SANTOS PRADO - 10 ANOS; PAMELA YASHIM SANTOS PRADO - 08 ANOS; KAUAN VITOR SANTOS PRADO - 06 ANOS; SOPHIA MARIA SANTOS PRADO - 06 MESES

O conteúdo do certidão é verdadeiro. Dado à 6.
LARANJEIRAS, SE, 16 de Janeiro de 2019.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJEIRAS

OFICIAL REGISTRADOR: ALEXIR GÓES LEITE VIEIRA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS-SE

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS N. 22 - CENTRO

TELEFONE: 29 3281-2987

EMAIL:

2º Ofício da Comarca de
LARANJEIRAS
10/01/2019 14:05
<http://www.tjde.jus.br/2074/4800010>

Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira



Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

RELATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO

DR RENATO TEIXEIRA

AVALIAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DO INSS

EXAMINADO. José Vagner Prado dos Santos

DIAGNÓSTICO. Ver Adiante.

MÉDICO EXAMINADOR/RELATOR

Renato Teixeira CRM/SE 1450

Ortopédia – Traumatologia

Fone. (079) 99817-5139

EMAIL dr.renatoteixeira1450@hotmail.com

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE

Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

CONCLUSÃO

- Paciente tem perda parcial de função do MSD e MID, pós Fraturas, e tem agravos de Perda Auditiva Adquirida.
- Paciente tem, por perda parcial de função, para fazer uso do MSD e MID em seu trabalho habitual, como demonstrado acima.
- Paciente tem Incapacidade laboral, para o exercício de seu trabalho habitual, visto na aferição do exame físico,

Sugiro 120 para continuar em tratamento de reabilitação

CID10 M77.9 M75.1 T93.2

Aracaju, 15 de março de 2018



Renato Teixeira
Ortopedia

Médico (Assinatura e Carimbo)

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

ATIVIDADE PROFISSIONAL X LESÕES ADQUIRIDAS/AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE

- Pegar, levantar, sustentar e carregar peso com o MSD, Está Prejudicada
- Ficar longa permanência em pé está prejudicada
- Fazer uso do MSD, acima do ombro está prejudicado
- Fazer movimento de torção com o MSD Está Prejudicado
- Fazer deslocamentos frequentes está prejudicado.

H.D.

- *Fratura do Umero Direito consolidada*
- *Fratura dos ossos do Pé direito Consolidada.*
- *Deficiência física e debilidade definitiva em ME.*

TRATAMENTO INDICADO

- Indicado Tratamento de Reabilitação Motora e Funcional do MSD por tempo indeterminado.
- Indicado fazer uso de medicação analgesica e anti-inflamatória.


Renato Teixeira
Ortopedista

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e RELATÓRIO DE ESPECIALIZAÇÃO DR. RENATO TEIXEIRA

OBJETIVO DO RELATÓRIO MÉDICO

Obter o diagnóstico atual da doença ou enfermidade adquirida.

Obter o quadro Clínico Atual e avaliar a repercussão da doença ou enfermidade adquirida em sua capacidade laborativa.

Trata-se de José Wagner Prado dos Santos, Idade 30 anos. CINº 3.356.071 2º Via SSP/SE Profissão, Armador desempregado, há + 10 anos, cujas as atividades exigem esforços físicos de longa permanência em pé, deslocamentos frequentes, necessidade de , Subir e descer em altura, Agachar e se manter, pregar, levantar, carregar e sustentar peso com os MMSS, Fazer esforços com os MMSS, manter boa habilidade manual com as Mãos.

Paciente, foi vítima de acidente de moto, dia 15/02/2017 onde sofreu fratura exposta da diáfise do úmero direito, e Exposta do 2º e 3º Metatarsianos do pé direito, foi operado no Regional de Itabiana, feita a redução com fixação externa do úmero direito, e no Hospital Gov. João Alves Filho, feito a redução com fixação interna com fios de Kirschner, das fraturas do pé direito ambas as fraturas evoliram para a consolidação óssea.

Restou do tratamento das fraturas a sequentes perdas de função

- Limitação do arco de abdução e de rotação externa do MSD
- Diminuição moderada da força motora em MSD
- Visto no exame radiológico desmineralização óssea, que traduz redução de uso do referido membro operado
- Visto dificuldade de ficar longa permanência em pé.
- Visto marcha claudicante devido o apoio plantar pé direito
- Visto exame de audiometria que accusa Perda Auditiva neurosensorial

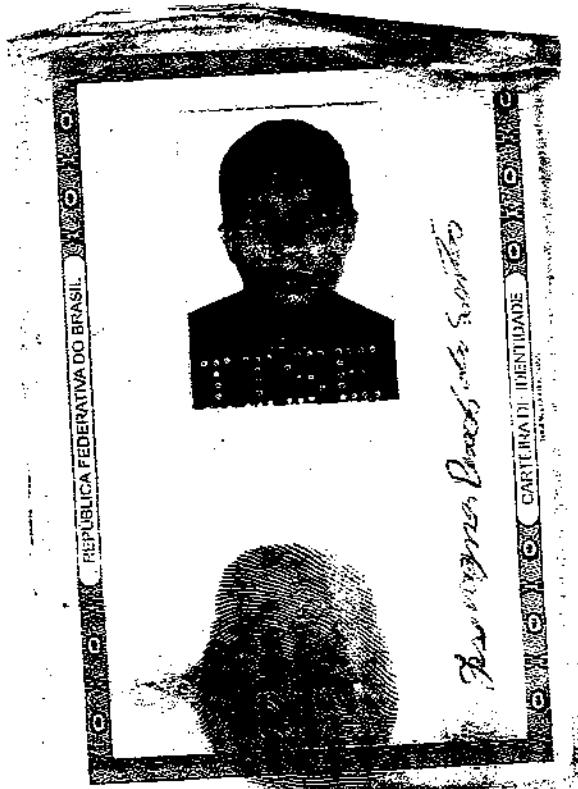
*Renato Teixeira
Ortopedia*

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126

		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
		DATA DE EXPEDIÇÃO	16/02/2014
REGISTRO OFICIAL		7.356.071-4	2.º VLR
NOME			
JOSEE WALTER FRANCO DOS SANTOS			
MULHER			
JUKE FRANCISCO DOS SANTOS			
MÃE, JUSTENE FRANCO DOS SANTOS			
NATURALIDADE			
LAJEADO/RS/BRASIL			
DOC. CIRGEN			
C.º 1.845.015.1907000013017001106552			
CPF			
024.636.845-10			
CART. DIST. COM. LAJES/RS/BRASIL			
ASINATURA DO DIRETOR DA TIA			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/1983			

TÍTULO ELEITORAL		IDEN TIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS			
07/09/1987 LARANJEIRAS/SE		0227 5269 2127 013 0173	07/12/2011 14/12/2011
NOME DO ELEITOR		Nº INSCRICAO	
MUNICÍPIO UF		DATA DE NASCIMENTO	
MUNICÍPIO UF		ZONA	
MUNICÍPIO UF		DATA DE EMISSÃO	
MUNICÍPIO UF		SÍCLO	



POLYGRAPH



SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME

DISQUE DENÚNCIA
181

DELEGACIA DE POLÍCIA DE LARANJEIRAS

RUA SIQUEIRA DE MENEZES,N 10, CONJ. MANOEL DO PRADO FRANCO, CENTRO FONE:(0 3281-1256

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06560.0-000440

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE LARANJEIRAS

Endereço: RUA SIQUEIRA DE MENEZES,N 10, CONJ. MANOEL DO PRADO FRANCO, CENTRO FONE:(0 3281-1256

FATO

Data e Hora do Fato: 10/04/2016 - 17:00 até 10/04/2016 - 18:00

Endereço: PISTA DO BOM JESUS Número: Complemento: CEP: 49170-000

Bairro: Povoado BOM JESUS Cidade: LARANJEIRAS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE LARANJEIRAS

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: Cui: RC

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSÉ VAGNER PRADO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA JUCIENE PRADO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 33560714 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: LARANJEIRAS Data de nascimento: 07/09/1987 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: ARMADOR Estado civil: Separado Grau de instrução:

Endereço: PRÓXIMO AO MERCADINHO DE ANDRÉA EM PEDRA BRANCA Número: Complemento:

CEP: 49.170-000 Bairro: Cidade: LARANJEIRAS UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

RELATA, QUE NA DATA ACIMA CITADA ESTAVA INDO PARA RIACHUELO PILOTANDO SUA MOTO, QUANDO OUTRA MOTO VINHA EM DIREÇÃO CONTRÁRIA, QUE O MOTOQUEIRO AO TENTAR ULTRAPASSAR UM CAMINHÃO CARREGADO DE BOI COLIDIU DE FRENTES COM A MOTO DO DECLARANTE, NO ACIDENTE O DECLARANTE FRATUROU O BRAÇO ESQUERDO, UM OSSO DA FACE E TEVE FRATURA EXPOSTA NO PÉ DIREITO, QUE POPULARES INFORMARAM QUE A MOTO CAUSADORA DO ACIDENTE ESTAVA SENDO PILOTADA POR UM INDIVÍDUO DE NOME "ITALO" CONHECIDO POR CARECA E RESIDE NA TRAV. OTACIANO N° 173, PEDRA BRANCA, QUE O SR. ITALO PAGOU ALGUNS REMÉDIO POR DUAS VEZES E DEPOIS MANDOU O DECLARANTE PROCURAR OS SEUS DIREITOS NA JUSTIÇA, A PLACA DA MOTO DE ITALO É QKT-0532 E LE NÃO TEM HABILITAÇÃO.

Data e hora da comunicação: 13/06/2016 às 09:35

Última Alteração: 13/06/2016 às 09:35

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

SUBSTABELECIMENTO

EU, **OMAR ROBERTO AGUIAR FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE. sob o nº 6558, com escritório profissional situado a Rua Maruim, Nº 86, Bairro Centro, Aracaju/SE, vem substabelecer com reserva de iguais poderes a **BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob nº 8655, os poderes outorgados por **CLEOMARCIA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, costureira/desempregada, portadora do RG nº 3.648.003-7 expedido pela SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 071.415.655-54, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.



OMAR ROBERTO AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não houve recolhimento de custas, tendo a parte autora requerido gratuidade judiciária.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

29/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088100630 - Número Único: 0002748-72.2020.8.25.0053

Autor: CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 29/04/2020, às 22:22:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000824521-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

26/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Processo nº 202088100630

Requerente: CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8655

(79) 3221-1036/ 3041-6279
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.



Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA**

Seu NIS é: **13046346769**

Data de nascimento: **08/05/1991**

Nome da mãe: **MARIA DOS SANTOS**

Faixa de Renda familiar total:
Até um salário mínimo

Data de cadastramento: **21/09/2012**

Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Até R\$ 89,00

Município/UF onde está cadastrado: **NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Cadastro atualizado: **NÃO**

Última atualização cadastral: **08/03/2018**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastrado
CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	08/05/1991	13046346769	Responsável Familiar	Cadastrado
ESTEFANY VITORIA SANTOS PRADO	22/04/2008	22020120657	Filho(a)	Cadastrado
PAMELLA YASMIM SANTOS PRADO	16/03/2010	23617651409	Filho(a)	Cadastrado
KAUANE VITORIA SANTOS PRADO	15/02/2007	22820084655	Filho(a)	Cadastrado
KAUAN VITOR SANTOS PRADO	21/06/2012	22820084140	Filho(a)	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **nfcT.klVj.mEEh.flas**

Consulta realizada às **15:43:57** do dia **26/05/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Maio/2020



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/04/2020 20:32:14

Identificação do Filiado

NIT: 268.30231.28-9 **CPF:** 071.415.665-54 **Nome:** CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA
Data de nascimento: 08/05/1991 **Nome da mãe:** MARIA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
1	268.30231.28-9	1739626556	Benefício	21 - PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA			INDEFERIDO



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 2004179U69DG09



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

22.001 – GEX GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARACAJU, em 12 de setembro de 2019

Ref.: 21/173.962.655-6

Int.: CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA

Int.: ESTEFANY VITORIA SANTOS PRADO

Int.: KAUAN VITOR SANTOS PRADO

Int.: SOPHIA MARIA SANTOS PRADO

Int.: KAUANE VITORIA SANTOS PRADO

Int.: PAMELLA YASMIM SANTOS PRADO

Ass.: Indeferimento do Benefício

1. Trata-se de Pensão por Morte Previdenciária indeferida em razão do(a) instituidor(a) perder a qualidade de segurado.
2. Todos os vínculos empregatícios da (s) Carteira (s) de Trabalho - CTPS - apresentada (s) foram considerados para o cálculo do tempo de contribuição, em atendimento ao artigo 62 § 2º inciso I alínea "a" do Decreto 3.048/99, além do artigo 59 inciso I e artigo 10 da IN 77/2015.
3. Não foram apresentados elementos de filiação nas categorias de contribuinte individual.
4. Não foram apresentados elementos de filiação nas categorias de contribuinte facultativo.
5. Não foram apresentados indícios de que o segurado tenha sido trabalhador rural, seja como segurado especial, contribuinte individual ou empregado rural.
6. O segurado instituidor veio a falecer em 06/01/2019, e havia mantido a sua qualidade de segurado até 15/11/2018, de acordo com os critérios definidos nos artigos 13 e 14 do Decreto 3.048/99.
7. Sem mais diligências. Arquive-se.

**Setor de Análise de Benefício
Mat 2020191**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000223}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. m

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088100630 - Número Único: 0002748-72.2020.8.25.0053

Autor: CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

m



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 02/06/2020, às 00:17:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001009588-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088101540 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202088100630 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002748-72.2020.8.25.0053

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. m

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SÍLVIA LIMA SIMÕES VIEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em
02/06/2020, às 14:02:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001015013-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

29/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200629170803713 às 17:08 em 29/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202088100630

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 10/04/2019
 Data do Ajuizamento: 23/04/2020

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAUANE E OUTROS** todos representados por **CLEOMARIA SANTOS DE OLIVIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alegam os autores que seu pai, JOSE VAGNER PRADO DOS SANTOS, anos antes de falecer, foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/04/2016**, restando permanentemente inválido.

Em que pese a vítima nunca ter pleiteado o valor em questão, os autores buscam indenização pela suposta invalidez a que estaria acometido seu pai, sendo certo que não são parte legítima.

Com isso, a pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, é **imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Contudo, a vítima no caso já é falecida inviabilizando a realização da perícia médica.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DA PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Conforme se percebe dos autos, os autores da presente demanda pleiteiam verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, **não foram vítimas do acidente**.

Ocorre que a lei estipula que as indenizações referentes a invalidez permanente serão pagas às próprias vítimas, conforme inteligência do art. 4º, §3º, Lei 6.194/74, pelo que não é permitido a terceiros pleitear em nome próprio, indenização por seguro DPVAT das vítimas acometidas por invalidez permanente.

No caso em tela, para que os autores pudessem pleitear o valor em questão, o autor precisaria ter movido o processo, se submetido a perícia judicial, e somente depois os autores em sucessão, viriam em juízo, mas não é esse o caso dos autos.

Ademais, a exegese da regra geral insculpida no art. 6º, do Código Civil, impede a legitimação extraordinária ao caso em apreço, conforme indevida tentativa do autor, mormente pela ausência de permissibilidade legal.

Desta forma, ante a ausência legitimidade da parte autora para receber a indenização por invalidez permanente de acidente em que não foi vítima, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015**.

DIREITO PERSONALISSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, os autores pleiteiam a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometido o genitor destes quando se deu seu falecimento.

Ocorre que, a vítima do sinistro em tela, **FALECEU por motivo alheio ao sinistro noticiado, três anos depois do fato.**

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Ora, trata-se o caso de direito **PERSONALÍSSIMO**, visto que resta prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de transito narrado na inicial.

Assim, considerando que a vítima não pleiteou a indenização judicialmente, a pretensão ao direito em questão se que se extinguiu com a sua morte.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74 informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de **direito personalíssimo**, sendo assim **direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a Ré requer a extinção da presente demanda nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.**

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PREScriÇÃO DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil⁵**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405⁶**.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão visto que o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, **considerando que não houve requerimento administrativo por parte da vítima enquanto vivo**.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no **art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez⁷.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

⁵ Art. 206 Prescreve:

⁶ § 3ºEm 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

⁷ Súmula 405 STJ: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”

7ºSTJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PREScriÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -PREScriÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PREScriÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.”

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Eis que, conforme já sustentado, o autor é falecido inviabilizando a realização de perícia médica nestes autos.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁸.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁹.

⁸"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹⁰.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹¹.**

Conforme registro da ocorrência, o fato se deu em 10/04/2016:

FATO

Data e Hora do Fato: 10/04/2016 - 17:00 até 10/04/2016 - 18:00

Endereço: PISTA DO BOM JESUS **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49170-000
Bairro: PODOADO BOM JESUS **Cidade:** LARANJEIRAS - SE **Circunstância:** DELEGACIA DE POLICIA DE LARANJEIRAS

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Modo Empregado:** Carro

SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹⁰Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

¹¹SEGURÓBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

No entanto, o único documento médico que aponta data de um acidente, afirma que o mesmo se deu em 15/02/2017:

Paciente, foi vítima de acidente de moto, dia 15/02/2017 onde sofreu fratura exposta da diáfise do úmero direito, e Exposta do 2º e 3º Metatarsianos do pé direito, foi operado no Regional de Itabaiana, feita a redução com fixação externa do úmero direito, e no Hospital Gov. João Alves Filho, feito a redução com fixação interna com fios de Kirschner, das fraturas do pé direito ambas as fraturas evoliram para a consolidação óssea.

Além da gritante divergência, restando claro que o atendimento prestado não se refere ao acidente noticiado, não se observa qualquer documento da data compo citada no B.O., e mesmo os documentos acostados não possuem data de elaboração, de maneira que não servem como prova nestes autos.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO MÉDICO PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

¹² APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÓNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹³, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁵.

¹³“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A *contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.*”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

¹⁵*art. 1º. (...)*

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **OAB/SE 780-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 23 de junho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00027487220208250053.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

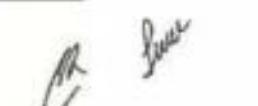
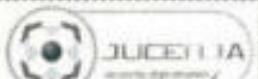
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



JUCEX RJ
jucex.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4356AFADE58CFBF7FD5CF68740F233E496AFDA88E178E
Para validar o documento acesse <http://www.jucex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

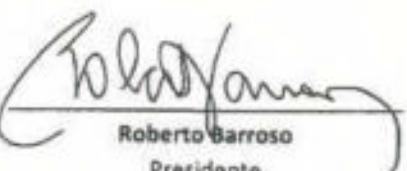
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

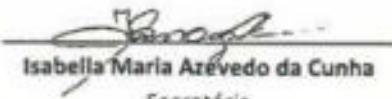
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

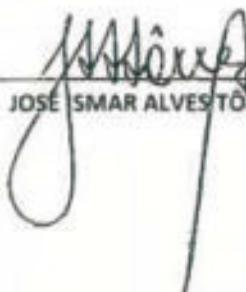
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF0EE48056FADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF80DC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenguer
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- 12/11/2016
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475A9E9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADCB6883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B77D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C696

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

 17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ESMAR ALVES TORRES (000000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. para
o festejamento da Independência

Paula Cr. 1.3.96
Serventia T. FUNDUS
T. 1.3.

Paula Cristina A. Gaspar - Art. Total 1 100%
p. 91

Consulte em <https://www.tci.jus.br/sitopublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3.76 Escrivente
1 CTN 46062 série 05677 ME
Ail. 203 3º Lei 8.880/94

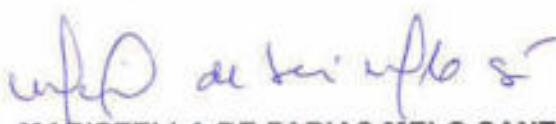
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerida apresentou Contestação tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora para, no prazo de lei, se manifestar acerca da resposta do réu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Desistência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORO/SERGIPE.

Processo n° 202088100630

CLEOMARIA SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador legalmente constituído e igualmente qualificado nos mesmos, **requerer a desistência da demanda**:

Nestes termos,
Requer e aguarda deferimento,
Aracaju/SE, 02 de junho de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655

(79) 3221-1036/ 3041-6279
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte requerida para, no prazo de lei, se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

21/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202088100630

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAUANE VITORIA SANTOS PRADO**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”***.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 20 de julho de 2020

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

22/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000426}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

23/07/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a discordância da parte requerida com o pedido de desistência da parte autora, dou prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088100630 - Número Único: 0002748-72.2020.8.25.0053

Autor: CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Tendo em vista a discordância da parte requerida com o pedido de desistência da parte autora, dou prosseguimento ao feito.

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

m



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 23/07/2020, às 01:42:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001319456-72**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

30/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202088100630

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAUANE VITORIA SANTOS PRADO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 28 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

08/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202088101540 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Transcorreu o prazo da parte autora sem manifestação nos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

30/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000527}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100630

DATA:

05/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, estando a causa madura, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. m

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088100630 - Número Único: 0002748-72.2020.8.25.0053

Autor: CLEOMARCA SANTOS DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, estando a causa madura, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC.

Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil).

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.

m



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 05/10/2020, às 22:06:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001880472-36**.
